

PARECER - PLO Nº 55/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 55/2022, de autoria do nobre Vereador ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO, que pretende Instituir no Município da Estância Turística de Ibitinga o "Abril Azul Claro", mês de prevenção e alerta sobre o câncer de esôfago e dá outras providências.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete aa Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de Lei é constitucional, mas necessita de alguns ajustes para corrigir erros técnicos.

Assim, sugiro ao nobre Edil, para que apresente emenda, nos seguintes termos:

Ementa, texto atual: Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga o "Abril Azul Claro", mês de prevenção e alerta sobre o câncer de esôfago e dá outras providências



Texto com as devidas correções:

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, O "ABRIL AZUL CLARO", MÊS DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE O CÂNCER DE ESÔFAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portando, se emendado o Projeto de Lei 55/2022, nos referidos termos, emito, desde já, parecer favorável à regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL**

